

PL 410-2001

JUSTIFICATIVA

O que nos leva a propor a alteração do artigo 1º da Lei 11786/95, para excluir de seu teor os cinemas, cineclubes e cinematecas, é o fato de que sua inclusão, ao contrário do que se supõe tenha sido a intenção de seu proponente, acarretará aos seus usuários mais transtornos do que benefícios.

Em primeiro lugar, vale recordar que sua inclusão implicaria na reversão de um hábito histórico dos consumidores de salas de exibição de cinema, que é o da decisão imediatista de frequentá-las, resultando que a compra do ingresso se dá em função dessa decisão.

Ao invés do que ocorre com as demais salas de espetáculos, como shows musicais, peças de teatro e concertos, em que o espectador se prepara com antecedência para assisti-los, em função da menor quantidade de exibições, o filme é normalmente uma decisão do dia e, não raramente, tomada por impulso.

Assim, por que seria necessário lugares marcados em filmes que muitas vezes, dada a moderna tecnologia, são ofertados em cinco ou mais salas, simultaneamente, e em várias sessões diárias?

Em segundo lugar, a venda de ingressos numerados criaria vários inconvenientes, em prejuízo direto do usuário. Um deles, inegavelmente, seria o da morosidade no processo de compra do ingresso, que se traduziria imediatamente no comprimento das filas à frente das bilheterias. Este fator, além de irritar e desgastar o espectador, ainda poderia resultar em atraso na entrada à sala de exibição, em perda do início do filme e transtorno, por consequência, aos outros espectadores que já estiverem acomodados.

Outro viés para o usuário seria o fato de que a compra do ingresso, para se evitar os riscos acima, implicaria em uma ida à bilheteria com antecedência tal, que poderia representar o duplo deslocamento à sala de cinema: uma para a compra do bilhete e outra para efetivamente assistir à sessão, tal como ocorre com os demais tipos de espetáculo. Considere-se, ainda, que se o deslocamento naturalmente envolve gastos para o usuário, o duplo deslocamento estaria onerando o cidadão, notadamente nas salas hoje mais concorridas, localizadas em centros de compras, cujos estacionamento são pagos.

Se agregarmos a todos esses inconvenientes o fato de que os intervalos entre as sessões de cinema não são superiores a 15 minutos, chegaremos à conclusão da total inviabilidade de cumprimento da lei, tal qual está em vigor.

Assim sendo, por estar a atual redação da Lei 11.786/95 propiciando prejuízos ao usuário, que viriam a acarretar a redução da frequência às salas de cinema, significativa perda para os exibidores, distribuidores e produtores de filmes e prováveis consequências ao emprego de seus funcionários, somos pela sua alteração, na forma proposta.

Por tudo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.